



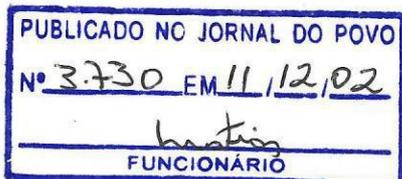
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



REGULAMENTADA

DECRETO 522/03

REVOGADA

VIDE LEI 316115

LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2002

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração do Art. 94, da Lei Complementar nº 010/92, de 27/12/92, "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Artigo 94, da Lei Complementar nº 010/92, de 27/12/92 "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi", passa a vigorar com a seguinte redação:

DA GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO A FISCALIZAÇÃO E A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

"Art. 94 - Ao servidor a quem compete privativamente o exercício de atividades relativas à fiscalização e à arrecadação municipal, poderá ser concedida gratificação de estímulo na base de até 100% (cem por cento) do respectivo vencimento básico".

Art. 2º - A concessão da Gratificação de que trata a presente Lei, será de conformidade com a regulamentação por Decreto do Poder Executivo Municipal, levando-se em consideração a produtividade de cada Servidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de dezembro de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal